

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Número 503

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 5.573, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

**Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água.**

#### **O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica a concessionária de serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

**§1º** As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas da concessionária.

**§2º** O equipamento de que trata o *caput* deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

**Art.2º** Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

**Art.3º** Após a solicitação do consumidor, protocolada junto à concessionária, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no *caput* sujeitará a concessionária a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores, até a regularização do disposto desta Lei.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor em 180 após a data de sua publicação.

São Borja, 18 de outubro do ano de 2019.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito de São Borja

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
22/10/2019

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete

### LEI Nº 5.575, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

**Institui no Município de São Borja a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos - Setembro Verde”.**

#### **O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Número 503

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituído no Município de São Borja a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos”, a ser celebrada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

**Parágrafo único.** Em razão da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos o mês de setembro será denominado de “Setembro Verde”.

**Art.2º** A semana de que trata esta Lei será destinada à realização de eventos que busquem fomentar ações socioeducativas e incentivar a doação de órgãos.

**Parágrafo único.** As ações socioeducativas deverão ser realizadas por campanhas informativas, seminários, palestras e exposições de painéis alusivos, para conscientização e incentivo para a doação de órgãos.

**Art.3º** A “Semana Municipal de Doação de Órgãos” terá como símbolo a fita de cor verde.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 21 de outubro do ano de 2019.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito de São Borja

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
22/10/2019

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete

## **DECRETO Nº 18.233, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.**

Fica concedido o Benefício de Pensão à **MARIA LUCIA DA ROSA LOPES**

O Excelentíssimo Senhor Roque Langendolf Feltrin, Vice Prefeito Municipal de São Borja no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 50, Inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, conforme artigo 40, §7, inciso I da Constituição Federal; com redação dada pela EC nº 41/03; Art. 18, inciso II, alínea a, artigo 27, inciso I e artigo 30, § 1º da Lei nº 3.496/2005.

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido o Benefício de Pensão, a contar **28/09/2019**, a **MARIA LUCIA DA ROSA LOPES**, esposa do ex-servidor inativo **FELIPE ITACIR DOS SANTOS LOPES**, matriculado sob nº 0253, Eletricista, classe A, nível 3, Regime Estatutário, regime horário 40 horas semanais de trabalho, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, falecido em 28/09/2019, conforme Certidão de Óbito datada de 01/10/2019, devendo perceber do Município 100% dos proventos do servidor falecido sendo o valor de R\$ 1.577,10( Hum mil, quinhentos e setenta e sete reais e dez centavos), correspondente a 100% dos proventos que o servidor percebia, em conformidade com anexo IV da Lei nº 807/1975, Portaria nº 529/87 e Lei nº 829/75 a ser custeada pelo tesouro do Município.

**Art.2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 17 de outubro do ano de 2019.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Número 503

**Roque Langendollf Feltrin,**  
Vice-Prefeito no exercício do cargo Prefeito

Registre-se e publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:  
22/10/2019

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

## **DECRETO Nº 18.234, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**

**Exonera, a contar de 14.10.2019, a Servidora SANDRA VENDRUSCOLO DOS SANTOS, do cargo de Nutricionista.**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

**Considerando** o memo nº 1.759/2019/SMEd/DP;

**Considerando** o protocolo nº 25.355/2019;

**Considerando** o processo 030/1.17.0002000-6 da 3ª Vara Cível da Comarca de São Borja.

### **DECRETA:**

**Art.1º** Fica **EXONERADA**, a contar da data de **14.10.2019**, a Servidora **SANDRA VENDRUSCOLO DOS SANTOS**, do Cargo de Nutricionista, Classe A, Nível 9, Matrícula 1.751, conforme processo 030/1.17.0002000-6 da 3ª Vara Cível da Comarca de São Borja.

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 18 de outubro do ano de 2019.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito de São Borja

Registre-se e publique-se:

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de  
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)  
em:22/10/2019

## **AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO BORJA**

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente convida órgãos e entidades do município de São Borja interessados em colaborar com a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico de São Borja, a participar de uma reunião que será realizada dia 30 de outubro, às 9 horas, na Sala do Servidor, na Prefeitura Municipal.

Nessa reunião serão expostas as diretrizes do cronograma de atualização do PMSB, bem como aspectos necessários a obtenção de dados para o

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Número 503

diagnóstico do abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e resíduos sólidos.

Atenciosamente,

Fábio Fronza  
**Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de  
São Borja – DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br))  
em:22/10/2019